



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DECRETO N° 259/97

REGULAMENTA COBRANÇA DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 1997

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação pertinente,

CONSIDERANDO, a Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei 489/96, somente foi publicado no Diário Oficial do Estado em 02 (dois) de janeiro de 1997, tendo seus efeitos validade para o exercício de 1998, conforme preceitua o Artigo 150, Inciso III, Letra B, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, o grande número de Contribuinte prejudicado pela aplicação dos efeitos da Lei n° 489/96,

CONSIDERANDO, uma economia com inflação estabilizada, não cabendo por tanto alto índice de correção de valores,

CONSIDERANDO ainda as distorções de valores constante da Lei n° 489/96,

DECRETA:

Art. 1º - Aplicar os valores da Planta Genérica de 1989, corrigida pela inflação do Período do exercício de 1996.

Art. 2º - Os Contribuintes do IPTU, que quitaram seus debitos referido ao exercício de 1997, com os valores da Planta Genérica de 1996, Lei 489/96, ficou com os credits para o IPTU do exercício de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Decreto nº 259/97

Art. 3º - Os contribuintes do IPTU que quitaram seus débitos referente ao exercício de 1997, com valores inferiores aos valores da Planta Genérica de 1996, consideram-se-ão, quitados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 1º (primeiros) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete

Cartório "MATEUS ROSSINI SANTOS" / 1º.º Ofício Registros Públicos
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

Certifico, em atenção ao Ofício nº _____ da municipalidade que arqueei em Cartório o presente documento, por fotocópia autenticada cumprindo exigência do Art. 122, Parágrafo 5.º, da Lei 001/93 de 05/04/1993, para os fins devidos dou fé.

São Mateus (ES) _____ / 200_____

MATEUS ROSSINI SANTOS
Oficial dos Registros Públicos da Comarca
CPF/MF N.º 062.073.027-87